

**CONTRATO Nº 0058/2015**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL**

Que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito, Senhor **ARI FERRARI**, portador do CPF Nº 345.200.409-06, residente na Linha Triângulo, neste Município, e de outro lado a empresa **IBICARÉ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº11.464.841/0001-76, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, 250, centro, Ibicaré -SC, representada por sua sócia-administradora senhora **CLÁUDIA MOREIRA LEITE RINALDI**, brasileira, casada, CPF nº 019.579.839-22, residente e domiciliada no município de Ibicaré-SC, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0022/2015, Convite nº 0006/2015/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATADO**

O presente contrato tem como objeto a aquisição de materiais para tubulação de água.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Os produtos deverão ser entregues no local da obra, no município de Ibicaré/SC, conforme a necessidade da Secretaria de Transporte e Urbanismo e que deve ocorrer até dois dias consecutivos após a solicitação da secretaria, oportunidade que serão conferidos a quantidade e qualidade dos produtos.

2.2. O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2015, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba ao contratado, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade solicitada, e valores conforme tabela a seguir:

| Item               | Qtd | Un | Descrição dos produtos                              | Valor Unit | Valor Total      |
|--------------------|-----|----|---|------------|------------------|
| 01                 | 700 | un | Tubo de Pvc Soldavel 32mm Barra com 06 Mt.          | 19,80      | 13.860,00        |
| 02                 | 700 | un | Tubo de Pvc Soldavel 20mm Barra com 06 Mt.          | 8,30       | 5.810,00         |
| 03                 | 100 | un | Tubo de Pvc Soldavel 40mm Barra com 06 Mt.          | 27,80      | 2.780,00         |
| 04                 | 01  | un | Caixa de Água de Fibra Capacidade de 20.000 litros. | 5.500,00   | 5.500,00         |
| 05                 | 20  | un | T Soldavel de 32mm Redutor de 20mm.                 | 4,60       | 92,00            |
| 06                 | 20  | un | Relógio Hidrometro.                                 | 95,00      | 1.900,00         |
| 07                 | 04  | un | Registro de PVC 32mm.                               | 13,00      | 52,00            |
| 08                 | 20  | un | Registro de PVC 20mm.                               | 9,00       | 180,00           |
| <b>VALOR TOTAL</b> |     |    |   |            | <b>30.174,00</b> |

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2015 ou em quanto persistir o saldo da licitação, o que expirar primeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2015:

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <b>Órgão</b>             | <i>SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO</i>   |
| <b>Projeto/Atividade</b> | <i>Construção e Ampliação de redes de água, reservatórios e poços artesianos na área urbana e rural</i> |
| <b>Elemento:</b>         | <i>Aplicação Direta</i>   |
| <b>Conta:</b>            | <i>06.0601.17.512.0024.1054-44900000</i>  |

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:**

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 0006/2015, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE**

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite n. 0006/2015, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:**

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :**

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:**

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do

Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIBERAÇÃO**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n.8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO :**

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), 17 de novembro de 2015.

**ARI FERRARI**  
Prefeito  
Prefeitura de Ibicaré  
**CONTRATANTE**

**CLÁUDIA MOREIRA LEITE RINALDI**  
Sócio Administrador  
Ibicaré Comércio de Materiais de Construção Ltda Me  
**CONTRATADO**

Visto

---

DAGOBERTO PRIMO  
Advogado  
OAB/SC – 10.011

TESTEMUNHAS:

.....  
Sérgio dos Santos  
CPF : 746.112.919-87

.....  
João Nelson Antes  
CPF : 423.412.139-87